



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 630 / 2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA O SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ, ACRESCENTANDO O CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL 495/2003.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte :

Lei

Art. 1º - Será concedido licença sem vencimento ao servidor público do município de Cantagalo Pr, a pedido do servidor por motivo de interesses pessoais justificáveis.

§ 1º - A Licença de que trata o caput do artigo será concedida somente ao servidor que contar com mais de (05) cinco anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - A Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias para negar ou conceder a licença. Nesse período, o requerente aguardará em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 3º - A Licença sem vencimentos será concedida por um período de até (2) dois anos; e, poderá ser concedida uma nova licença por igual prazo, após decorridos (03) três anos, do termino da anterior.

§ 4º - Concedido a licença sem vencimento por um período de dois anos, o servidor poderá, a qualquer tempo desistir da licença e reassumir as funções do cargo.



Art. 2º - Durante o período em que o servidor estiver afastado, em licença sem vencimento, continuará vinculado ao regime próprio de previdência do município, desde que opte por depositar os valores relativos a contribuição previdenciária, na forma que dispõe o estatuto da previdência.

Art. 3º - O Servidor público eleito para cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador terá direito a optar por licença sem vencimento no cargo, no período em que estiver exercendo o mandato para o qual foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será assegurado ao servidor em licença para mandato eletivo, todos os direitos do cargo, inclusive para fins previdenciários, exceto as promoções no período de afastamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 10 de Abril de 2007.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO LEGAL

eletrônicos, serão documentados em conjunto no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados na preparação e exterior do certame.

Art. 19º. - Compete a cada órgão da Administração Direta e Indireta, respectivamente, estabelecer normas e procedimentos para a aplicação deste Decreto, proceder à qualificação dos interessados e dos bens e serviços descritos no Anexo deste Decreto.

Art. 20º. - Conforme estabelecido em legislação federal (Lei nº 11.105/2005), quando o Município receber recursos voluntários provenientes da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencialmente utilizada a modalidade eletrônica.

Parágrafo único. - A inviabilidade da utilização do pregão na sua forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente da autoridade superior.

Art. 21º. - O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 22º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, em 10 de abril de 2007.

JOÃO COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

1 - BENS COMUNS

1.1 - BENS DE CONSUMO

- 1.1.1 ÁGUA MINERAL
- 1.1.2 COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E ÓLEOS (ISOLANTES)
- 1.1.3 GÁS
- 1.1.4 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- 1.1.5 MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E DE DESENHO
- 1.1.6 MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 1.1.7 MATERIAL ODONTOLÓGICO
- 1.1.8 MATERIAL LABORATORIAL
- 1.1.9 PRODUTOS FARMACOLÓGICOS (MEDICAMENTOS)
- 1.1.10 MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE
- 1.1.11 PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS
- 1.1.12 UNIFORME E VESTUÁRIO
- 1.1.13 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ANIMAIS)
- 1.1.14 AGRICULTURA (SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS)
- 1.1.15 CONSTRUÇÃO CIVIL (MATERIAIS)
- 1.1.16 MASSA ASFÁLTICA E CBUQ
- 1.1.17 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
- 1.1.18 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
- 1.1.19 MATERIAL DESPORTIVO E RECREAÇÃO
- 1.1.20 MATERIAL PARA EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, SOM E

- 1.2 MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE ILUMINAÇÃO
- 1.2.1 EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL
- 1.2.2 MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
- 1.2.3 INSUMOS E CORRELADOS
- 1.2.4 MATERIAL HIDRÁULICO
- 1.2.5 FERRAMENTAS EM GERAL
- 1.2.6 TINTAS, SELANTES E ACESSÓRIOS PARA PINTURA
- 1.2.7 MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

20. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
21. SERVIÇOS DE RENOVACÃO DE BENS MÓVEIS
22. SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM
23. SERVIÇOS DE REPROGRAFIA
24. SERVIÇOS DE SEGUROS
25. SERVIÇOS DE TRADIÇÃO
26. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS
27. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE IMAGEM
28. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE VOZ
29. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
30. SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
31. SERVIÇOS DE TRANSPORTE
32. SERVIÇOS DE VAL E REPOSIÇÃO / ALIMENTAÇÃO
33. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA
34. PASSAGENS AERÉAS / TERRESTRES
35. LOCAÇÃO DE CAPINA
36. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
37. LOCAÇÃO DE COMUNICAÇÃO (CORREIO E TELEFONIA)
38. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
39. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
40. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
41. REFEITÓRIOS
42. SERVIÇOS DE ÓRTESE E PRÓTESE

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 031/2007
De 12 de abril de 2007

CHULI: Designa Pregão e Equipe de Apoio, para aquisição de bens comuns e de outras providências.

Art. 1º. - Designar o Senhor **RAFAEL TEBERRO FAGUNDES**, inscrito no CPF nº 074.389-53, ocupante do cargo fixo de Fiscal de Tributos, como Equipe de Apoio.

Art. 2º. - Designar os Servidores Públicos Municipais, relacionados abaixo, em a Equipe de Apoio:

CPF	Cargo	Nome	Assinatura
074.389-53	Fiscal de Tributos	RAFAEL TEBERRO FAGUNDES	
074.389-53	Fiscal de Tributos	RAFAEL TEBERRO FAGUNDES	
074.389-53	Fiscal de Tributos	RAFAEL TEBERRO FAGUNDES	

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, em 12 de abril de 2007.

JOÃO COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

13 A 17 DE ABRIL DE 2007

Correio
DO POVO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

PORTARIA Nº 134/2007
De 01 de abril de 2007.

O Senhor **JOÃO COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva no valor de 20% (Vinte por cento) do \$1, MILHO DE JESUS VENOSA DA SILVA, portador do RG nº 4.554.555-0 e CPF nº 804.103.409-87, o qual exerce o Cargo em comissão de Encarregado de Divisão I, a contar desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2007.

JOÃO COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 629/2007

SÍNULA: DENOMINA NOME DE ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. - A Escola Municipal situada a Rua João Milton Fagundes, na Vila Mariana, Município de Cantagalo, Estado do Paraná, denominar-se-á: "ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MATHEUS PAULINO DA ROCHA".

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 01 de Abril de 2007

PEDRO CLARESMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 630/2007

SÍNULA: DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PARÁ, ACRESCENTANDO O CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL 493/2006

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Será concedido licença sem vencimento ao servidor público Municipal de Cantagalo PR, a pedido do servidor por motivo de interesse próprio.

§ 1º. - A licença de que trata o caput do artigo será concedida ao servidor que contar com mais que cinco (05) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º. - A Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias para negar ou conceder a licença. Nesse período, o requerente aguardará em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 3º. - A licença sem vencimento será concedida por um período de dois (2) anos, e, se poderá ser concedida uma nova licença por igual prazo decorridos três (03) anos, do término da anterior.

§ 4º. - Concedida a licença sem vencimento por um período de dois (2) anos, o servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir as suas funções.

Art. 2º. - Durante o período em que o servidor estiver afastado, em licença sem vencimento, continuará vinculado ao regime próprio de previdência Municipal, desde que opte por depositar os valores relativos a contribuição previdenciária, na forma que dispõe o Estatuto da Previdência.

Art. 3º. - O servidor público eleito para cargo eletivo de prefeito ou vice-prefeito, terá direito de optar por licença sem vencimento no cargo, no período de exercício do Mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo único: Será assegurado ao servidor em licença para motivo de interesse próprio, todos os direitos do cargo, inclusive para fins previdenciários, de promoção no período de afastamento.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - 01 de Abril de 2007

PEDRO CLARESMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

Mais saúde

Lembre-se: A Nota Fiscal de Produtor está sendo exigida pelo INSS para comprovação de atividade rural para fins de aposentadoria.
Não deixe seu bloco nas mãos de terceiros, pode ser muito perigoso para você.

Uma campanha do departamento de Tributação e Fiscalização

Prefeitura de Irmond
A SERVIÇO DO POVO

VIAÇÃO SUDOESTE

Com qualquer tempo,
a qualquer hora,
segurança e
cuidado com sua
mercadoria



Fone (41) 3532 1160

Paragana e encomendas - Querbalito (Paragana)

Fone (42) 3635-1284